

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1495 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 09 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO 147/2020

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 602/2019 de 12 de Dezembro de 2019, conforme Artigo 5º, § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

03.001.12.365.0016.2012	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil				
142	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB	R\$ 15.000,00
04.005.10.302.0020.2212	Fortalecimento do Desenvolvimento Municipal da Atenção à Saúde				
345	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$ 50.000,00
06.001.15.122.0013.2054	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria				
469	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000	Recursos Livres	R\$ 10.000,00
SOMA SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 75.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor **75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, sendo proveniente de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações constantes do Orçamento.

I - ANULAÇÃO PARCIAL.

07.001.04.122.0009.2064	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento				
551	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	Recursos Livres	R\$ 42.600,00
07.001.18.031.0009.2069	Manutenção das Atividades de Viveiro Municipal de Mudás				
557	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	Recursos Livres	R\$ 10.800,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1495 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 09 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122					
558	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	Recursos Livres	R\$ 10.800,00
559	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	Recursos Livres	R\$ 10.800,00
SOMA SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 75.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 01 do mês de Julho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito em Exercício

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1495 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 09 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 151/2020

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 08, da Quadra nº 12, com área de 750,00M², passando para Lote de Terras sob nº 08, com a área de 375,00M², Lote de Terras sob nº 08-A, com área de 187,50M² e Lote de Terras sob nº 08-B, com área de 187,50M² situado na Rua São Paulo esq. com a Rua Tiradentes, Centro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 08, da Quadra nº 12, com área de 750,00M², passando para Lote de Terras sob nº 08, com a área de 375,00M², Lote de Terras sob nº 08-A, com área de 187,50M² e Lote de Terras sob nº 08-B, com área de 187,50M² situado na Rua São Paulo esq. com a Rua Tiradentes, Centro, neste Município de Sabáudia, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome da Sra. ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS e outro, cadastrada sob o CPF nº 021.522.689-54, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1495 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 09 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1495 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 09 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI N.º 627/2020

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A
“ASSOCIAÇÃO APLESAB”.**

Art. 1º - Fica declarado Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal n.º 571/2019, a “Associação APLESAB”.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano precedente.

Parágrafo único – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública conceituada à entidade, quando:

- I. Deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II. Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III. Altera sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV. Eleger nova diretora após esta declaração de utilidade publicado pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 09 de julho de 2020

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR-

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1495 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 09 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI 628/2020

Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Sabáudia e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Sabáudia PR.

Art. 2º - O banco de materiais, instituídos por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais, como cadeiras de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese e entre outros, que estejam em boas condições de uso, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

CESSÃO E RESTITUIÇÃO

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde de Sabáudia, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais aqueles que deles necessitam.

Art. 4º - A cessão e restituição dos materiais ortopédicos será controlada, por meio de cadastro de recebimento e restituição dos materiais, gerenciado pela Secretaria responsável por distribuir, que constará:

- a) nome completo da pessoa que fará jus ao uso dos materiais, CPF, endereço completo, telefone para contato e e-mail;
- b) data de entrega, descrição dos materiais ortopédicos e condições em que se encontram antes da entrega ao beneficiário;
- c) data da entrega, descrição dos materiais e condições em que se encontram.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1495 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 09 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 5º. – Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Parágrafo único – A não devolução pelo beneficiário, após o término do uso, impedirá de fazer nova aquisição dos materiais cedidos pela Secretaria responsável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 6º. – Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe associações de moradores e organizações não governamentais _ ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º. – Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 09 de julho de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR-